



Ribeirão Preto, 03 de Dezembro de 2021.

Ofício nº 1198/2021-CM

Senhor Presidente

Em atenção à solicitação dessa E. Câmara Municipal, relativamente ao(s) REQUERIMENTO(S) de informação abaixo relacionado(s), apresentado(s) pelo Vereador(a) RAMON TODAS AS VOZES cumprimos o dever de encaminhar a Vossa Excelência, em anexo, cópia(s) da(s) resposta(s) prestada(s) pelo(s) setor(es) competente(s) desta municipalidade.

Sem outro particular, aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de alto apreço e distinta consideração, subscrevemos-nos.

Camara Municipal de Ribeirao Preto



Protocolo Geral nº 7406/2021  
Data: 15/12/2021 Horário: 09:54  
ADM -

Atenciosamente

RICARDO AGUIAR  
SECRETÁRIO DA CASA CIVIL

REQUERIMENTO(S) Nº(s) 8225 a 8226/2021

À Sua Excelência  
ALESSANDRO MARACA  
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA  
RIBEIRÃO PRETO - SP



**Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto**  
Estado de São Paulo  
Secretaria Municipal da Educação

8225  
Ramon

**Processo:** REQUERIMENTO N° 8225/2021  
**Interessado:** CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO  
**Assunto:** REQUER À SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E A PREFEITURA MUNICIPAL INFORMAÇÕES ACERCA DO OFERECIMENTO DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS EM RIBEIRÃO PRETO.

**Senhor Secretário da Casa Civil**  
**A/C: Assessoria Técnico-Legislativa - ASTEL**

Senhor Secretário,

Em atenção ao Requerimento n° 8225/2021, de 17 de novembro de 2021, de autoria do Nobre Vereador Ramon Todas as Vozes, que solicita informações acerca do oferecimento da Educação de Jovens e Adultos, sirvo-me do presente para encaminhar parecer técnico da Equipe Técnica da EJA e da Chefe da Seção da Educação de Jovens e Adultos e Ensino Profissionalizante para conhecimento.

SME, 01 de dezembro de 2021.

**FELIPE ELIAS MIGUEL**  
Secretário Municipal da Educação



**Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto**  
Estado de São Paulo

**Processo:** REQUERIMENTO N° 8225/2021  
**Interessado:** CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO  
**Assunto:** REQUER À SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E A PREFEITURA MUNICIPAL INFORMAÇÕES ACERCA DO OFERECIMENTO DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS EM RIBEIRÃO PRETO

**Informação Educ.**

Em atenção ao Requerimento n° 8225/2021, de 17 de novembro de 2021, do Mandato Coletivo Ramon Todas as Vozes, que requer informações acerca do oferecimento de Educação de Jovens e Adultos em Ribeirão Preto, sirvo-me do presente para responder aos questionamentos que segue:

*I- Atualmente, na cidade de Ribeirão Preto, quais são as unidades escolares municipais e estaduais que oferecem Educação de Jovens e Adultos (EJA)?*

R: Até o presente momento, 15 (quinze) escolas municipais ofertam a modalidade de Educação de Jovens e Adultos, no município de Ribeirão Preto, conforme listagem abaixo relacionada:



**Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto**  
Estado de São Paulo

**Unidades escolares municipais (ano letivo de 2021)**

Unidade Escolar	Bairro	Curso
ALFEU LUIZ GASPARINI, PROF., EMEF	Ipiranga	EJA I e EJA II
DERCY CELIA SEIXAS FERRARI, PROF <sup>a</sup> ., EMEF	Jardim Juliana	EJA I e EJA Online
ELISA DUBOC GARCIA, PROF <sup>a</sup> ., EMEF	Jd. João Rossi	EJA I e EJA Online
FAUSTINO JARRUCHE, EMEF	Jardim Marchesi	EJA I e EJA II
HONORATO DE LUCCA, PROF., EMEF	Salgado Filho I	EJA I e EJA II
LUIS DO AMARAL MOUSINHO, DOM, EMEF	Campos Eliseos	EJA I e EJA II
PAULO FREIRE, PROF., EMEF	Jardim Heitor Rigon	EJA I e EJA Online
NELSON MACHADO, EMEF	Jd. Maria Casagrande Lopes	EJA I e EJA Online
NEUZA MICHELUTTI MARZOLA, PROF <sup>a</sup> ., EMEF	Jd. Maria Goretti	EJA I e EJA II
PAULO MONTE SERRAT FILHO, PROF., DR., EMEF	Cândido Portinari	EJA I
RAUL MACHADO, PROF., EMEF	Santa Cruz do J. Jaques	EJA Online
SALVADOR MARTURANO, PROF., EMEF	Jd. Piratininga	EJA Online
SEBASTIAO DE AGUIAR AZEVEDO, EMEF	Presidente Dutra	EJA I e EJA II
VIRGÍLIO SALATA, CEMEI	Alto do Ipiranga	EJA I e EJA Online
MARIA INES VIEIRA MACHADO, PROF <sup>a</sup> ., EMEF	Jd. Diva de Tarlá	EJA Online

Legenda : EJA I - atendimento de anos iniciais  
EJA II - anos finais

**II- No total, quantas salas de EJA se encontram abertas hoje em nossa cidade?**

**R:** Atualmente, na rede municipal de ensino, temos 51 (cinquenta e uma) salas para atendimento da modalidade de Educação de Jovens e Adultos, distribuídas em 15 (quinze) escolas.



**Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto**  
Estado de São Paulo

**III- Qual é a distribuição de escolas e salas de EJA entre os subsetores Norte, Sul, Leste, Oeste e Centro?**

R: No setor Leste, temos 3 (três) escolas, todas atendem aos anos iniciais e uma destas oferece atendimento aos anos finais. No setor Norte, temos 5 (cinco) escolas, todas oferecem atendimento aos anos iniciais e finais. No setor Oeste, temos 5 (cinco) escolas, todas com oferecimento de anos iniciais e finais, Já no setor Sul, são 02 (duas) escolas atendendo aos anos iniciais e finais.

Turmas				
SUB-SETOR	NOME	BAIRRO	SEGMENTO	TOTAL
L-09	MARIA INES VIEIRA MACHADO, PROFª., EMEF	Jardim Florestan Fernandes	MS - 1º A 4º TERMO ANOS FINAIS	1
L-10	PAULO MONTE SERRAT FILHO, PROFª., DR., EMEF	Parque Residencial Cândido Portinari	MS - 1º A 4º TERMO ANOS INICIAIS	1
L-11	DERCY CELIA SEIXAS FERRARI, PROFª., EMEF	Conjunto Habitacional Jardim Juliana	MS - 1º A 4º TERMO ANOS FINAIS	1
			MS - 1º A 4º TERMO ANOS INICIAIS	1
N-02	LUIS DO AMARAL MOUSINHO, DOM, EMEF	Campos Eliseos	1º TERMO ANOS FINAIS / 6º ANO	1
			2º TERMO ANOS FINAIS / 7º ANO	1
			3º TERMO ANOS FINAIS / 8º ANO	1
			4º TERMO ANOS FINAIS / 9º ANO	2
			MS - 1º A 4º TERMO ANOS INICIAIS	3
N-03	SEBASTIAO DE AGUIAR AZEVEDO, EMEF	Ipiranga	1º TERMO ANOS FINAIS / 6º ANO	1
			2º TERMO ANOS FINAIS / 7º ANO	1
			3º TERMO ANOS FINAIS / 8º ANO	1
			4º TERMO ANOS FINAIS / 9º ANO	1
			MS - 1º A 4º TERMO ANOS INICIAIS	1
N-04	NELSON MACHADO, EMEF	Jardim Maria Casagrande Lopes Dona Amália	MS - 1º A 4º TERMO ANOS FINAIS	1
			MS - 1º A 4º TERMO ANOS INICIAIS	1



**Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto**  
Estado de São Paulo

N-13	PAULO FREIRE, PROFº., EMEF	Jardim Heitor Rigon	MS - 1º A 4º TERMO ANOS FINAIS MS - 1º A 4º TERMO ANOS INICIAIS	1 1
	HONORATO DE LUCCA, PROFº., EMEF	Jardim Salgado Filho	1º TERMO ANOS FINAIS / 6º ANO 2º TERMO ANOS FINAIS / 7º ANO 3º TERMO ANOS FINAIS / 8º ANO 4º TERMO ANOS FINAIS / 9º ANO MS - 1º A 4º TERMO ANOS INICIAIS	1 1 1 1 1
O-03	JAIME MONTEIRO DE BARROS DR., EMEF (conveniada)	JARDIM AEROPORTO	MS - 1º A 4º TERMO ANOS INICIAIS	1
	NEUZA MICHELUTTI MARZOLA, PROFª., EMEF	VILA VIRGÍNIA	1º TERMO ANOS FINAIS / 6º ANO 2º TERMO ANOS FINAIS / 7º ANO 3º TERMO ANOS FINAIS / 8º ANO 4º TERMO ANOS FINAIS / 9º ANO MS - 1º A 4º TERMO ANOS INICIAIS	1 1 1 2 1
O-04	SALVADOR MARTURANO, PROFº., EMEF	PARQUE RIBEIRÃO PRETO	MS - 1º A 4º TERMO ANOS FINAIS MS - 1º A 4º TERMO ANOS INICIAIS	1 1
O-06	ALFEU LUIZ GASPARINI, PROFº., EMEF	IPIRANGA	1º TERMO ANOS FINAIS / 6º ANO 2º TERMO ANOS FINAIS / 7º ANO 3º TERMO ANOS FINAIS / 8º ANO 4º TERMO ANOS FINAIS / 9º ANO MS - 1º A 4º TERMO ANOS INICIAIS	1 1 1 1 1
O-07	VIRGILIO SALATA, EMEF	ALTO DO IPIRANGA	MS - 1º A 4º TERMO ANOS FINAIS MS - 1º A 4º TERMO ANOS INICIAIS	1 1
	FAUSTINO JARRUCHE, EMEF	PARQUE RIBEIRÃO PRETO	1º TERMO ANOS FINAIS / 6º ANO 2º TERMO ANOS FINAIS / 7º ANO 3º TERMO ANOS FINAIS / 8º ANO 4º TERMO ANOS FINAIS / 9º ANO MS - 1º A 4º TERMO ANOS INICIAIS	1 1 1 1 2
S-09	RAUL MACHADO, PROFº., EMEF	SANTA CRUZ DO JOSÉ JACQUES	MS - 1º A 4º TERMO ANOS FINAIS	1



**Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto**  
Estado de São Paulo

508	ELISA DUBOC GARCIA, PROFª, EMEF	JARDIM JOÃO ROSSI	MS - 1º A 4º TERMO ANOS FINAIS	1
			MS - 1º A 4º TERMO ANOS INICIAIS	1
Total Geral				51

**IV- Quais são os critérios adotados pela Secretaria Municipal da Educação para abrir novas salas de EJA no município?**

R: Inicia-se com a constatação da projeção dos estudantes em continuidade, acrescida de demanda apurada quando do chamamento do Programa Matrícula Antecipada, conforme resolução anual. Embora este ano, em caráter excepcional, devido a falta de demanda, abriu-se outro período, de 16 de novembro a 16 de dezembro, com a mesma finalidade.

**V- Existe algum mecanismo de busca ativa de municípes que não concluíram os estudos, e encaminhamento para a realização de matrícula para cursar a partir da série interrompida?**

R: O recenseamento e chamamento são realizados pela projeção dos alunos em continuidade, neste ano com atualização cadastral.

Como já mencionado anteriormente, todos os anos, a Secretaria de Estado da Educação, em parceria com os municípios paulistas, abre o período de inscrição no Programa da Matrícula Antecipada e Chamada Escolar, voltado ao Ensino Fundamental e Médio, nas modalidades regular e EJA (Educação de Jovens e Adultos). O programa é amplamente divulgado pelos meios de comunicação e pelas unidades escolares.



**Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto**  
Estado de São Paulo

**VI- Em quais épocas do ano o (a) munícipe pode de dirigir à escola municipal ou estadual mais próxima para realizar sua inscrição ou matrícula na EJA?**

R: A inscrição na rede municipal é aberta durante todo o ano e a efetivação de matrícula se dá de acordo com a disponibilidade da escola.

**VII- Ribeirão Preto possui dados sobre a porcentagem da população do município que não concluiu o ensino básico? Em caso afirmativo, onde podemos acessá-los?**

R: Os indicadores educacionais podem ser acessados no site do INEP: <https://www.gov.br/inep/pt-br/aceso-a-informacao/dados-abertos/indicadores-educacionais>.

**VIII- Na prática, como o município de Ribeirão Preto compartilha com o Estado de São Paulo a demanda por EJA?**

R: Caso a demanda seja identificada nos períodos que o Estado abre para as devidas inscrições do Programa da Matrícula Antecipada e Chamada Escolar do Ensino Fundamental e Médio, nas modalidades regular e EJA (Educação de Jovens e Adultos) que ocorre normalmente, um mês uma vez por ano (esse ano de 23/08 a 24/set/2021). Excepcionalmente esse ano, o Estado abriu inscrições novamente em dezembro.





**Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto**  
Estado de São Paulo

**IX- Quando o candidato a aluno da EJA não possui histórico escolar, existe algum procedimento que o local de matrícula costuma fazer para apoiá-lo na emissão desse documento?**

**R:** Se o candidato a aluno não possuir documentação comprobatória de sua escolaridade, são adotadas as seguintes ações:

De acordo com o Artigo 24, Inciso II, item c)

II - a classificação em qualquer série ou etapa, exceto a primeira do ensino fundamental, pode ser feita: [...]

c) independentemente de escolarização anterior, mediante avaliação feita pela escola, que defina o grau de desenvolvimento e experiência do candidato e permita sua inscrição na série ou etapa adequada, conforme regulamentação do respectivo sistema de ensino;(grifo nosso)

Se o candidato possuir documentação e não se encontrar com a mesma, a escola orienta como o candidato procederá para a obtenção de sua documentação.

**X- Quais são as escolas estaduais localizadas no município que possuem salas de EJA?**

**R:** Esta informação compete à Diretoria Regional de Ensino - Região de Ribeirão Preto.



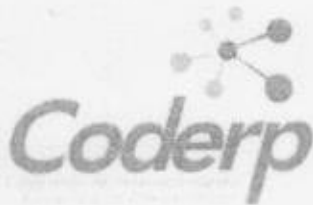
**Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto**  
Estado de São Paulo

Esta é a informação que encaminhamos.

SME, 01/12/2021.

**NELMA SALOME DE OLIVEIRA ALVIM**  
Equipe Técnica - EJA

**VIVIANE CHEDIACK BARBAROSSA MOREIRA**  
Chefe da Seção de Educação de Jovens e Adultos  
e Ensino Profissionalizante



Ribeirão Preto/SP, 02 de novembro de 2021.

OF. PRES. 264/2021

Ao Ilustríssimo Senhor

**RAMOM TODAS AS VOZES**

Vereador

PSOL

Ref.: *Requerimento 8226/2021.*

Ilustríssimo Senhor,

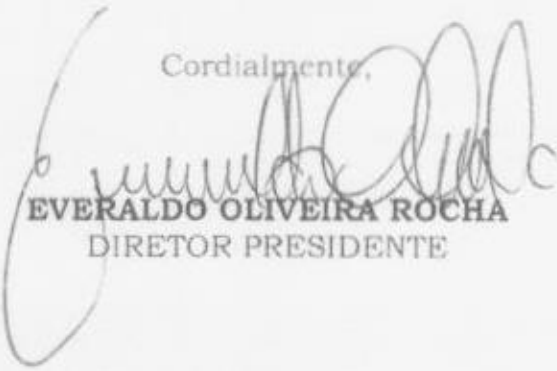
A **CODERP - Companhia de Desenvolvimento Econômico de Ribeirão Preto**, representada por seu Diretor Presidente, **EVERALDO OLIVEIRA ROCHA**, vem por meio deste, em atenção requerimento supracitado, informar o que segue:

A CODERP é uma sociedade de economia mista que presta serviços de processamento, tratamento e hospedagem de dados; assessoramento técnico e capacitação; comunicação multimídia; manutenção corretiva e preventiva de equipamentos; processamento, manutenção e operacionalização de sistemas de informação e comunicação; implantação e gerenciamento de ambientes tecnológicos e suporte técnico em informática, e outros serviços relacionados à área da tecnologia da informação e comunicação, mediante a contratação decorrente de procedimento administrativo formal.

Desta forma, em resposta aos itens I, II e IV, deve-se esclarecer que não compete à Companhia a responsabilidade pelo desenvolvimento de projetos que impliquem obrigações ao município.

Outrossim, no que tange ao Item III, o Diretor Presidente que esta subscreve desconhece qualquer informação relativa a possível conflito junto à Procuradoria Municipal.

Cordialmente,



**EVERALDO OLIVEIRA ROCHA**  
DIRETOR PRESIDENTE

8226

Ramon



---

Processo PMRP 2021/161035 Vol.: 1

---

Origem

**Órgão:** PMRP - Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto  
**Unidade:** PGM-CED - COORDENADORIA DE EXPEDIENTE E DOCUMENTACAO  
**Responsável:** Marcelo Rodrigues Mazzei  
**Data encam.:** 06/12/2021 às 14:12

---

Destino

**Órgão:** PMRP - Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto  
**Unidade:** PGM-DADM - DIVISAO ADMINISTRATIVA

---

Encaminhamento

**Encaminhamento:** AO PGM-S/ASTEL: O item III do requerimento pode ser respondido pela Secretaria da Administração através do parecer jurídico encartado no processo administrativo que originou a licitação do serviço que foi posteriormente anulado pela ADM-S. À consideração superior.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO

Estado de São Paulo  
Procuradoria Geral do Município

Licitação, nos termos do art. 24, VIII ou XVI, do art. 24 da Lei nº 8.666/93, por integrar a Administração Pública, uma vez que o objeto a ser contratado é pertinente à CODERP.

Justificativa da metodologia de cálculo do quantitativo, fls. 16.

Declaração do ordenador da despesa, fls. 17.

Termo de Referência, fls. 18 e Anexo I, fls. 21.

O valor total dos serviços, para o período de doze meses, é de R\$ 65.520,00, conforme proposta da CODERP de fls. 5/8, separados em dois itens:

1.1. Prestação de serviços de telecomunicações para a implementação, operação e manutenção de Link Síncrono, full-duplex, dedicado, ponto a ponto, com velocidade mínima de 100 MBPS, com disponibilidade 24 horas por dia, durante 7 dias da semana e 365 dias do ano, a partir de sua ativação, até o término do contrato, no valor mensal de R\$ 1.500,00.

1.2. Fornecimento de 6 Access Point com sistema de segurança de login para WIFI, distribuídos no ambiente local, conforme Anexo I, fls. 08, no valor mensal de R\$ 3.960,00.

Pesquisa de mercado infrutífera, fls. 10/13, e declaração de fls. 9.

Minuta de contrato, fls. 23/26.

Vieram os autos para análise e parecer quanto à dispensa de licitação com fulcro no artigo 24, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93, fls. 30.

É o relatório.

Passa-se à análise.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

Processo Digital PMRP nº 110953-2021

Dispensa de Licitação nº 123-2021

Processo de Compras nº 344-2021

Órgão Gestor: Secretaria Municipal de Infraestrutura

Objeto: Contratação da CODERP – Companhia de Desenvolvimento Econômico de Ribeirão Preto –, por dispensa de licitação, para prestar serviço de comunicação multimídia (SCM), 6 (seis) pontos wi-fi para a Praça XV de Novembro, serviço de conectividade SCM (link Fibra Óptica) com velocidade de 100 MBPS, com disponibilidade 24h, 7 dias/semana e 365 dias/ano

Assunto: Análise da solicitação.

Parecer nº 525/2021

Senhor Procurador-Geral,

### RELATÓRIO

A Secretaria de Infraestrutura, por meio da requisição nº 248/2021, pretende contratar uma empresa especializada para fornecimento de serviços de Comunicação de Multimídia, conectividade SCM, Link de Fibra Óptica com 6 pontos de wi-fi para a Praça XV do Novembro, com velocidade de 100 MBPS e disponibilidade 24h/dia, 07 dias/semana e 365 dias/ano, em razão do considerado aumento da necessidade de uso de serviços pela população através de internet, sobretudo com o crescimento das demandas virtuais a impor ao Poder Público a necessidade de investir na área tecnológica para melhor atendimento dos munícipes, em especial, no caso, os que transitam e frequentam a área central do município, proporcionando a inclusão digital, disponibilizando de forma gratuita, sinal público de internet, proporcionando à população acessar por meio de celular smartphone, tablet, notebook e demais aparelhos que possuam dispositivos compatíveis com o padrão wi-fi de conexão à internet, fls. 14.

Para tanto, solicita a contratação da CODERP – Companhia de Desenvolvimento Econômico de Ribeirão Preto, conforme justificativas de fls. 15, por ter sido a única empresa que retornou o pedido de orçamentos solicitados e pode ser contratada por Dispensa de



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

A Secretaria Municipal de Infraestrutura pretende contratar a CODERP – Companhia de Desenvolvimento Econômico de Ribeirão Preto –, sociedade de economia mista que integra a Administração Indireta do Município de Ribeirão Preto, para a instalação de rede Wi-Fi na Praça XV de Novembro, no centro de Ribeirão Preto, conforme justificativas de fls. 14/15 e Termo de Referência de fls. 18 e 21.

A possibilidade de contratação por dispensa de licitação de empresa que integre a Administração Pública e que tenha sido criada para o fim específico de produção de bens ou de prestação de serviços à Administração Pública, em data anterior à vigência da Lei nº 8.666/93, está prevista nos incisos VIII e XVI do art. 24 da Lei nº 8.666/93, *in verbis*:

### **Art. 24. É dispensável a licitação:**

(...)

VIII – para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integre a Administração Pública e que tenha sido criado para esse fim específico em data anterior à vigência desta Lei, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;

(...)

XVI – para impressão dos diários oficiais, de formulários padronizados de uso da Administração e de edições técnicas oficiais, bem como para a prestação de serviços de informática a pessoa jurídica de direito público interno, por órgão ou entidades que integrem a Administração Pública, criados para esse fim específico;

No entanto, não há nos autos documentos que comprovem que os serviços que compõem o objeto do contrato estão elencados como específicos para a execução pela CODERP, desde a sua criação, não obstante a afirmação da própria empresa em sua proposta.

Nenhum documento de constituição e representação da CODERP foi acostado aos autos, que possibilite a indicação, pela autoridade competente, de qual dispositivo específico do art. 24 da Lei nº 8.666/93 enquadra-se a contratação pretendida.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO**

Estado de São Paulo  
Procuradoria Geral do Município

Essa demonstração é essencial a possibilitar a contratação direta da CODERP para a execução dos serviços relacionados no Termo de Referência.

Cumprе salientar que na contratação direta não é permitida a subcontratação.

A CODERP não produz bens, mas há itens no objeto a ser contratado que indicam a necessidade de instalação de equipamentos.

Se houver necessidade de a CODERP adquirir qualquer bem ou serviço de terceiro para a execução do contrato, entende-se que essa condição impede a contratação na forma direta, na medida que configurada a intermediação, o que é vedado na hipótese.

Nesse sentido, cumpre transcrever trecho de apontamento feito pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, na análise das Contas de 2011:

**No entanto, constatamos a contratação da CODERP- Companhia de Desenvolvimento Econômico de Ribeirão Preto, mediante dispensa de licitação com base no inciso VIII do art. 24, supra transcrito, para a execução de serviços gráficos, incompatíveis com os objetivos que constavam em seu Estatuto em 1993, quando a Lei nº 8.666/93 entrou em vigor. À época, os objetivos da CODERP estavam assim definidos no art. 4º de seu estatuto Social (fls. 218 do anexo II):**

**a) promover estudos e projetos relacionados com o desenvolvimento sócio-econômico e urbanístico do Município de Ribeirão Preto e, mediante convênio, de outros Municípios;**

**b) planejar e implantar distritos industriais; incumbir-se da execução de obras e serviços públicos de caráter econômico;**

**c) executar, com exclusividade os serviços de processamento de dados e micro-filmagens da administração pública municipal, direta e indireta; executar serviços congêneres que venha a contratar com administrações públicas e entidades privadas;**





## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

d) Prestar assessoramento técnico aos órgãos públicos em geral, e às entidades privadas no campo de sua especialização;

e) organizar e administrar a imprensa oficial através de terceiros ou de forma direta;

f) financiar e assistir projetos de incremento à indústria, através da captação de incentivos, obedecidas as diretrizes da legislação pertinente; e

g) realizar quaisquer outras atividades compatíveis com as suas finalidades.

Tal estatuto foi alterado em 2002 e 2010 (fls. 219/223 do anexo II), com ampliação de seus objetivos, porém as alterações não sanam a falha apontada, visto que o texto do inciso VIII do art. 24 é claro quanto à sua aplicação apenas aos fins estabelecidos antes do início da vigência da lei 8.666/93. Demais disso, na interpretação doutrinária do referido inciso, Marçal Justen Filho explica que "somente se legitima a contratação direta, sem licitação, se a entidade a ser contratada tiver sido criada com a finalidade específica de fornecer bens e serviços à Administração Pública" e disso decorre que "não podem ser contratadas sem licitação empresas estatais que atuam no mercado".

Deve-se verificar, como no julgado acima, se há enquadramento do serviço com os relacionados na norma de criação da CODERP, como no art. 4º do seu Estatuto inicial, extraído da citação acima, o que deve ser confirmado.

Se constatado o enquadramento legal, será necessário elaborar uma planilha detalhada de custos unitários, a possibilitar a verificação da compatibilidade de preço com o praticado no mercado.

Não consta dos autos pesquisa de mercado que revele que os preços apresentados pela CODERP são compatíveis e mais vantajosos para a Administração Pública.

A pesquisa de mercado deve ser realizada com empresas do ramo que prestem os serviços relacionados no Termo de



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

Referência. Sem qualquer parâmetro de comparação, não há como afirmar que foram cumpridos os requisitos legal exigido de compatibilidade com os preços de mercado.

Além disso, a Administração Pública dispõe de outras fontes de pesquisa, que podem servir de base da compatibilidade ou não dos preços praticados pela CODERP, como contratos firmados com outros entes públicos em serviços análogos ou, ao menos, dos materiais utilizados e serviços.

Ainda que comprovado o enquadramento legal, a possibilitar a contratação da CODERP por dispensa de licitação para a execução dos serviços descritos no Termo de Referência, ressalta-se a cautela que deve ter a autoridade competente na afirmação de os preços por ela propostos são compatíveis com os praticados no mercado, com detalhamento dos custos envolvidos, não só por se tratar de contrato a ser firmado com ente que integre a Administração Pública, mas a fim de evitar futuros apontamentos pelos órgãos fiscalizadores, sobretudo quando já existem apontamentos em contratos anteriores pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TC-001670/006/13, que tem a seguinte ementa o julgamento pelo Tribunal Pleno do Recurso Ordinário, em sessão realizada no dia 20.02.2019:

**RECURSO ORDINÁRIO. CONTRATO. DISPENSA DE LICITAÇÃO. PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO. PREFEITURA DE RIBEIRÃO PRETO. CODERP. ORÇAMENTO BÁSICO. IRREGULARIDADE.**

**Defeitos no orçamento básico que impedem a comparação do preço ajustado com o valor praticado pelo mercado afastam a possibilidade de se contratar pessoa jurídica de direito público interno por dispensa de licitação, ainda que ela tenha sido criada com a finalidade específica anteriormente à vigência da Lei de Licitações.**

Nesse sentido, transcreve-se, também, o entendimento de Marçal Justem Filho a respeito do inciso VIII do art. 24 da Lei nº 8.666/93<sup>1</sup>:

Na parte final do inc. VIII, condiciona-se a contratação à prática de preço 'compatível com o praticado no mercado'.

<sup>1</sup> *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*. SP. Dialética. 13 ed. pp. 308-309



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

Ora, a regra geral é a impossibilidade de a Administração desperdiçar recursos. É-lhe vedado pagar mais do que o necessário para obter certa utilidade. Assim se impõe por força do princípio da indisponibilidade do interesse sob tutela estatal, diretamente derivado do princípio da república. A Administração e seus agentes não são 'donos' dos recursos públicos.

O princípio produz obstáculo inclusive ao desembolso em favor da manutenção de organismos e entidades administrativas ineficientes. Não se legitima o desperdício através do argumento de que o beneficiário da despesa é entidade administrativa 'criada para aquele fim específico'. A regra é a Administração desembolsar o mínimo possível para obter certa utilidade. Se a iniciativa privada dispõe de ofertas mais vantajosas para executar certo objeto, a Administração não pode realizar despesas mais elevadas, sob a única justificativa de que está recorrendo aos préstimos de entidade administrativa.

Dispensa de licitação é uma faculdade e não uma obrigação do Administrador. Ao optar pela dispensa de licitação, deve fundamentar a escolha.

Assim, ao optar pela contratação direta, o Administrador Público deve justificar de forma detalhada sua opção, ressaltando o interesse público e a vantagem econômica ao erário, sem deixar de observar os limites impostos pela norma autorizadora.

Deve-se esclarecer e detalhar o custo total de materiais para a instalação dos equipamentos e da infraestrutura, serviço que será executado em 45 dias, bem como da disponibilização de rede de wi-fi pelo período de doze meses, de forma prorrogável, a justificar a manutenção dos mesmos valores das parcelas durante todo o contrato, mesmo nas prorrogações, a demonstrar a economia do modelo adotado pelos demais disponibilizados no mercado para acesso da população ao serviço de internet gratuita para atender ao interesse público.

Portanto, somente se atendidas as exigências legais, complementadas as informações e justificativas nos termos em que exigido pelo inciso VIII do art. 24 da Lei nº 8.666/93 e ora apontados, a solicitação para a contratação direta da CODERP, observadas também as exigências do artigo 26 da Lei 8.666/93, poderá subsidiar a deliberação da autoridade competente.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO

Estado de São Paulo  
Procuradoria Geral do Município

É isso que exige o art. 26 da Lei nº 8.666/93, aplicável à hipótese.

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
- II - razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III - justificativa do preço;
- IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

Os demais requisitos exigidos para qualquer contratação com o Poder Público foram comprovados pela CODERP, como a apresentação das certidões de regularidade fiscal, sobretudo a de regularidade com a seguridade social, como previsto no § 3º do art. 195 da Constituição Federal:

Art. 195. A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais:

§ 3º A pessoa jurídica em débito com o sistema da seguridade social, como estabelecido em lei, não poderá contratar com o Poder Público nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios.

No que se refere à minuta de contrato encartada às fls. 23/26, entende-se por presentes as cláusulas necessárias, nos termos do art. 55 da Lei nº 8.666/93.

Diante do exposto, para a contratação direta da CODERP, há necessidade de complementação das justificativas em



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO

Estado de São Paulo  
Procuradoria Geral do Município

---

relação ao enquadramento do objeto ao ato de constituição, bem como as especificações dos materiais e serviços, com a demonstração da vantagem técnica e econômica, e a instrução dos autos com todos os documentos necessários para a formalização do contrato.

É o que cabia considerar, S.M.J.

Submete-se à apreciação superior.

Ribeirão Preto, 24 de junho de 2021.

Ana Maria Seixas Paterlini  
Procuradora Assistente  
OAB/SP nº 125.438



**Manifestação Departamento de Materiais e Licitações**

Quanto à informação contida às fls. 13, segue em anexo o parecer jurídico referente ao processo de contratação de serviço de comunicação multimídia na Praça XV de Novembro (fls. 19/28), se for o caso.

Caso seja o processo ao qual fora mencionado, ressalto que, após tal parecer, fora aberto processo na modalidade pregão eletrônico, com o número de processo administrativo 117332/2021, o qual fora aprovado em parecer jurídico, mas anulado por questões técnicas levantadas em pedidos de esclarecimentos.

Em 6/12/2021.

André Luis da Silva

Diretor do Departamento de Materiais e Licitações